Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12998/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12692/2018
PROTOCOLO	: 1945237
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de **Pensão por Morte** pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã à beneficiária **Danielly da Silva Ximenes,** inscrita no **CPF** sob o **n° 095.664.531-32**, efetuado na condição de Filha menor da ex-segurada aposentada **Sra. Ozana Deodato da Silva.**

Em análise preliminar, por meio do Termo de Intimação **"INT – DFAPGP – 11043/2019"** (fls. 18-19), a divisão especializada apontou que o valor do beneficio passou a ser pago somente a partir da data da publicação de sua concessão, contrariando a Lei n. 042/2009, em seu art. 31, I, na qual assegura o pagamento a contar da data do óbito, solicitando a correção da publicação e o pagamento do benefício no período compreendido entre 27/07/2018 a 26/10/2018.

O gestor responsável veio aos autos e apresentou sua defesa nos termos das peças 19, 20 e 21, relatando o cumprimento das recomendações atribuídas no termo de intimação.

Em reanalise, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária opinou **pelo Registro** da concessão da Pensão por Morte, conforme se observa na Análise **"ANA - DFAPGP - 7680/2019"** (fls. 33-34).

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer **"PAR - 2ª PRC - 17386/2019"** (fl. 35), pronunciou-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando os autos, constata-se que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I. pelo **REGISTRO** da **Pensão por Morte** a beneficiária **Danielly da Silva Ximenes,** inscrita no CPF sob o n° 095.664.531-32, conforme Portaria 007/2018, publicada no Diário Oficial do Município em 26/10/2018, edição n. 1900, página 1, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX